

CONTRATO N° 065/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. CONFORME PROCESSO N° 042/2017, CONVITE N° 001/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **11.957.607/0001-80** com sede na Rua das Sempre Vivas, Nº 46, Paratibe, Paulista/PE, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Orlando Otaviano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.087.096 e do CPF nº 066.220.625-87, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação de impressoras para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE IMPRESSÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Locação de vinte e oito impressoras laserjet referencia P 1102, com manutenção e fornecimento de papel ofício tamanho A 4 e toner, tudo por conta da contratada, com pagamento por impressão.	42.000	R\$ 0,099	R\$ 4.158,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.158,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de R\$ 4.158,00 (Quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2.92	GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS





**BEZERROS**

Município de Bezerros - Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



unicef

DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
--------------------	---

ÓRGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1002	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.87	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1003	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ATIVIDADE: 2.88	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL D EMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1004	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ATIVIDADE: 2.89	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: 2.90	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº 001/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se à a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 3 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.486.604/0001-31**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ: 11.957.607/0001-80**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: